



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
COMISSÃO DE ÉTICA DESPORTIVA-CED

SOLICITANTE: IGUARTIMIR KANTOWICK
DECISÃO: PARECER 03/2016 DE 07/03/2019
PENA: SUSPENSÃO DE 365 DIAS
SOLICITAÇÃO: REVISÃO DE SENTENÇA
DECISÃO MONOCRÁTICA ADMISSIBILIDADE

A presidente da Comissão de Ética Desportiva recebeu a solicitação encaminhada por e-mail na data de 05/11/2019, pretendendo a revisão da condenação imposta pela CED em virtude de ter cumprido 50% da pena, atribuída com fundamento no artigo 10 da Lei 735/2017. Não assiste razão ao solicitante, uma vez que o artigo em que se fundamenta o pedido admite revisão da sanção disciplinar aplicada mediante **recurso da decisão que verse sobre a matéria e as razões do mesmo**. O solicitante resumiu sua solicitação alegando ter sido condenado injustamente, porém sem discutir o mérito ou as razões de sua condenação, não apresentando fatos novos que possam modificar a decisão da CED. Ademais disso, o artigo 10 da Lei 735/2017 cabe expressamente a recursos dentro do prazo de revisão de decisões exaradas pelo plenário da CED, o que não foi em tempo algum, ou questionado pelo solicitante em tempo de recurso, transcorrendo *in albis* o prazo, precluindo do direito a revisão da decisão. Recebo a presente solicitação e indefiro o seguimento por não haver cabimento legal ao pedido ora pretendido pelo solicitante.
Registre-se. Publique-se. Intime-se.

SOLICITANTE: MODESTO DA CRUZ LICHESCK DOS SANTOS
DECISÃO: PARECER 04/2016 DE 05/05/2019
PENA: SUSPENSÃO DE UM ANO
SOLICITAÇÃO: SUSPENSÃO DA SENTENÇA E LIBERAÇÃO DO JOGADOR
DECISÃO MONOCRÁTICA ADMISSIBILIDADE

A presidente da Comissão de Ética Desportiva recebeu a solicitação de suspensão da sentença e liberação do jogador, tendo em vista ter o mesmo cumprido metade da pena imposta, e requerendo sua liberação para sua participação nos próximos eventos da Secretaria de Esporte e Lazer. Não assiste razão ao solicitante, uma vez que o mesmo deixou transcorrer *in albis* o prazo de recurso contra a decisão da CED nos termos do artigo 10 da Lei 735/2017, precluindo do direito a revisão da decisão. Recebo a presente solicitação e indefiro o seguimento por não haver cabimento legal ao pedido ora pretendido pelo solicitante.
Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Itapoá, 22 de novembro de 2019

Elaine Cristina Alves
Presidente CED

Rua Walter Crisanto, 05 – Itapema do Norte – CEP 89249000 – Itapoá/SC

Telefones: (47) 3443 6405 – (47) 9 9601 3756